

REQUERIMENTO DE DEFESA / RECURSO

- DEFESA PRÉVIA – AUTUAÇÃO** (observar a data limite descrita na notificação)
 JARI (1ª Instância, observar a data limite descrita na notificação da PENALIDADE)
 CETTRAN (2ª instância, prazo para recurso: até 30 dias após a notificação da DECISÃO DA JARI)

O requerente abaixo qualificado, amparado na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, vem apresentar defesa ou recurso, com os fundamentos expostos no verso do presente formulário ou na petição anexa:

<input type="checkbox"/> Proprietário/Autuado	<input type="checkbox"/> Condutor/Autuado (Apresentar a Declaração de Real Condutor)		
Nome:			
Endereço do Requerente: Logradouro (Rua, avenida, alameda...)			
Bairro	Complemento (número, quadra, lote)	Município	CEP
E-mail	Telefone fixo com DDD	Celular com DDD	
Placa do Veículo	Número do Auto de Infração	Artigo da infração	

CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

- Auto de Infração de Trânsito ou Notificação de Autuação/Penalidade ou Notificação por Edital;
 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) ou documento emitido pelo sistema de consulta do DETRAN;
 CNH ou Carteira de Identidade e CPF/CNPJ do recorrente e procurador (OAB, se for o caso);
 Decisão da JARI (no caso de recurso ao CETTRAN);
 Procuração, quando for o caso, (original, cópia autenticada ou declaração de autenticidade por Advogado ou servidor responsável pelo recebimento).
 Documentos que comprovem a representação no caso de pessoa jurídica;

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- **NÃO SE ESQUEÇA DE DESCREVER OS FUNDAMENTOS DO SEU PEDIDO E ASSINAR!**
- Este formulário deverá ser protocolado junto ao órgão de trânsito que notificou a infração ou no órgão de trânsito da residência ou domicílio do proprietário do veículo ou infrator (Art. 287 CTB);
- A falta de apresentação de defesa da autuação (defesa prévia) não impede a apresentação de recurso em primeira instância;
- Sempre que o recorrente não for o proprietário do veículo autuado, somente poderá recorrer aquele que for devidamente identificado no auto de infração (condutor, embarcador ou transportador) ou mediante identificação do condutor infrator, nos termos do art. 257, §7º, do CTB;
- Não serão aceitas rasuras ou emendas, sem ressalvas, ou colagem de papel sobre o formulário, bem como lacunas que caracterize descontinuidade do requerimento;
- O recurso poderá ser formulado em requerimento próprio, porém deverá conter os dados do recorrente, do veículo e do auto de infração, e ainda, todas as vias e páginas deverão ser assinadas pelo requerente ou procurador.
- No caso de procuração, deverá ser observada a legislação vigente incluindo as Resoluções do CONTRAN e CETRAN\GO.

